



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00871/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: João Edílson Garcia de Menezes

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 286/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de órteses e próteses a fim de atender os mandados judiciais. Assinação de prazo à autoridade homologadora para remessa de documentação.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00202/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **00871/09**, referente à licitação na modalidade Convite nº 286/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de órteses e próteses a fim de atender os mandados judiciais, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade homologadora, Sr. João Edílson Garcia de Menezes, para que envie a documentação ausente, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que, mesmo notificado, o interessado não apresentou defesa, deixando sem justificativa os fatos apontados pela Auditoria, pelo que se justifica a medida ora tomada. O entendimento manifestado oralmente pela douta Procuradoria foi no sentido da assinação de prazo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Presente:

Representante do Ministério Público Especial